



PROTOCOLO N° 14.957.181-7-EF DATA: 04/12/17 PROTOCOLO N° 14.957.148-5-EM DATA: 04/12/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 228/19 APROVADO EM 06/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEREU RAMOS - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase

II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,

presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: 08/03/18 a 07/03/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, Química Física e Biologia e à renovação do Certificado de Conformidade.

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1142/18-Sued/Seed, de 01/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, município de Manoel Ribas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Oscar Lopes Munhoz, nº 852, Centro, município de Manoel Ribas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 1321/17, de 30/03/17, pelo prazo de sete anos, de 22/03/17 a 22/03/24. (fl. 119)





Os atos regulatórios dos Cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- 1) Ensino Fundamental EJA/Fase II:
- a) autorização para o funcionamento: nº 694/13, de 19/02/13;
- b) reconhecimento:  $n^{\circ}$  2625/15, de 24/08/15, com base no Parecer CEE/CEIF  $n^{\circ}$  148/15, de 28/07/15, pelo prazo de três anos, de 07/03/15 a 07/03/18. (fl. 106)
  - 2) Ensino Médio/Eja:
  - a) autorização para o funcionamento: nº 694/13, de 19/02/13;
- b) reconhecimento: nº 1804/15, de 30/06/15, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 150/15, de 20/05/15, pelo prazo de três anos, de 07/03/15 a 07/03/18.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos nº 79/18, e nº80 /18, de 15/03/18, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 20/03/18. (fls. 129 e 150; 137 e 158)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 176/18, de 10/05/18 e 232/18, de 27/06/18 informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 162 e 166)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2380/18, de 20/07/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 174)

O processo foi convertido em Diligência para providências em 11/04/19 e 10/07/19 e retornou a este CEE/PR em 27/08/19. (fl.178)

### II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:





Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

- (...) Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: a instituição de ensino já solicitou o espaço físico para o funcionamento do laboratório de Ciências, via online, conforme a solicitação nº 3411, no dia 21/02/18. Visando melhorar o trabalho do professor e a preparação das aulas práticas, as quais são realizadas na própria sala de aula e no pátio do Colégio.
- (...) O Laudo da Vigilância Sanitária de 26/03/19 é válido até 26/03/20.
- (...) Certificado de Conformidade nº 1858/18, de 28/03/18, com validade até 28/03/19. (fl. 177)

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fls. 123 e 163:

- Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

### Ensino Fundamental - Fase II

E		
		A
Matricula	Disciplina	n
		0
	L.E.M	
18	Inglês	2
		0
25	Matemática	1
23	Maternatica	5
EN		^
EN Matricula	Disciplinas	7 2
	Disciplinas	
	Disciplinas Educação	7
		7
Matricula	Educação	0 2
Matricula	Educação Física	2





Α		EN:
0 2 )	Disciplinas	Matriculad
	Arte	29
	Ciências	
	Naturais	66
	Educação	
2	Física	49
0	Geografia	43
1	História	46
7	L.E.M Inglês	42
	Matemática	42
	Língua Portuguesa	46

		ENSIN	O FUNDAMEN	NTAL - FASE	II	
A N O	Disciplinas	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes	Não concluintes
2	Ciências Naturais	40	1	6	31	2 .
0	Geografia	59	1	13	41	4
1 8	História L.E.M Inglês	45	2	8	33	2
0	Matemática	66	2	28	30	6
	Língua Portuguesa	67	1	19	32	5

	ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II								
A N O	Disciplinas	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes	Não concluintes			
	Arte	32	1	14	16	1			
0	Educação Física	25							
9	Geografia	51		14	36	1			
	Língua Portuguesa	52		27	20	5			

# Ensino Médio – EJA

ENSINO MÉDIO									
A N o	Disciplinas	Matriculado s	Transferido s	Desistent es	Concluinte s	Não concluintes			
2	Arte	10		1	9	0			
0	Biologia	12		0	11	1			
1	Educação Física	12		0	8	4			
5	Filosofia	11		0	9	2			
	Física	13		0	13	0			
	História	25		1	18	6			





			ENSINC	MÉDIO		
A N O	Disciplinas	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes	Não concluintes
	Geografia	40		17	6	17
2	História	42		13	23	6
0	L.E.M Inglês	39		20	11	8
6	Língua Portuguesa	44		16	22	6
	Sociologia	38		17	10	11

			ENSINO MI	ÉDIO		
A N O	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes	Não concluintes
	Arte	28		21	7	3
	Biologia	23		6	9	8
	Biologia	23		6	8	9
2	Educação Física	27		9	13	5
1	Filosofia	26		10	10	6
7	Física	24		9	10	5
	Geografia	25		14	8	3
	História	21		3	8	11
	L.E.M Inglês	12		5	6	1
	Língua Portuguesa	25	1	6	6	12
	Matemática	42		16	10	16
	Química	32		18	8	6
	Sociologia	22		15	6	1
	Sociologia	24		12	14	2

			ENSINO MI	ÉDIO		
A N O	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes	Não concluintes
	Arte	34		16	18	
	Biologia	42	2	9	27	4
	Educação Física	45	1	18	24	2
•	Filosofia	33		17	16	
2	Física	46	2	16	26	2
1	Língua Portuguesa	44	2	7	30	5
8	Matemática	46		22	24	
	Química	43	1	17	23	2





			ENSINO M	ÉDIO		
A N O	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes	Não concluintes
	Geografia	63	1	27	34	1
2	L.E.M Inglês	72	0	25	47	0
0	Sociologia	64	1	12	50	1
1 9	Filosofia	36				
Э	Física	40				
	História	38				

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/03/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 151)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a mantenedora informasse sobre o estágio de desenvolvimento das obras do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, bem como apresentasse o cronograma com os prazos previstos para solucionar as pendências. Retornou a este Conselho com informações do Instituto de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, porém sem prazo definido.

Dessa forma, o protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, para que fosse requisitado ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, uma solução para a demanda apresentada, bem como, o **cronograma de realização,** com prazo estimado.

Retornou a este Conselho, com as seguintes informações:

(...) Em consulta ao Sistema de Obras On-line localizamos a solicitação nº 3411, referente à construção de Laboratório de Ciências/Física, Química e Biologia e, esclarecemos que até a presente data, a mesma, permanece, ainda, em fase de instrução documental no estabelecimento de ensino. Após esta fase, a referida solicitação será encaminhada ao Núcleo Regional de Ivaiporã, para análise, complementação documental, parecer, e posterior envio ao Departamento de Planejamento Escolar (Sed/DPGE/CPE), que tem como uma de suas atribuições definir a prioridade das obras de ampliação nas Escolas Estaduais, visto estar esse departamento inserido na superintendência responsável pelo planejamento de turmas, matrículas e demandas das instituições de ensino da Rede Pública do Estado do Paraná; quando então, a referida solicitação será inserida em programação específica, ficando no aguardo de disponibilização de verba para dar continuidade.





Conforme Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema de Obras On-line seguem o seguinte trâmite:

- a) Estabelecimento;
- b) Núcleo Regional de Educação NRE (análise);
- c) Departamento de Engenharia e Projetos DEP- Supervisor de Área;
- d)Núcleo Regional de Educação NRE- Setor de Edificações (instrução documental);
- e) Coordenação de Planejamento Escolar- CPE/DPGE/Seed (estudo de viabilidade);
- f) Departamento de Engenharia e Projetos DEP.

Reiteramos que a instituição de ensino foi contemplada com o Programa Escola 1000 e recebeu reparos nas instalações elétricas, Central GLP e pintura externa, no valor total de R\$ 99.995,40, concluídos em abril de 2018. Recebeu ainda, reparos na cobertura, lajes, esquadrias, vidros, piso e revestimentos, pintura e instalações elétricas, no valor de R\$ 113.133,92, concluídos em abril de 2014.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 123 e 132, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. Os docentes, fls. 142 e 150, estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. No entanto, apresentou a seguinte justificativa:

A direção do Colégio Estadual Nereu Ramos – EFM, município de Manoel Ribas, cumprida todas as exigências legais, vem por este, justificar o atraso do encaminhamento do processo de renovação do reconhecimento dos Cursos, devido à demora na emissão de Certificado de Conformidade e da emissão do laudo da Inspeção Sanitária. (fl. 128)

O Certificado de Conformidade expirou em 28/03/19 com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.





#### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 08/03/18 a 07/03/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 08/03/18 a 07/03/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

### **Encaminhamos:**

 a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;





b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures relatora

# DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente do CEE/PR